



Processo n. 109.849/16

CONTRATO N. 2016/164.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORGANIZAÇÕES CERCRED – LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE *CALL CENTER* RECEPTIVO E ATIVO E DE ATENDIMENTO PESSOAL À CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA/DF.

Ao(s) *dezesseis* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ORGANIZAÇÕES CERCRED – LTDA., situada no Condomínio Park Sul, S/N, Salas 13/14 e 23 – Park Sul – Matias Barbosa - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.222.008/0001-19, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 (dois) meses, a partir de 17/02/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) Formalização de supressão de 5 (cinco) postos de trabalho da categoria “*Atendente de Relacionamento com o Cidadão*”, equivalente a 8,43% do valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no §1º do art. 65 da LEI, correspondente ao §1º do



artigo 113 do REGULAMENTO, sendo 2 (dois) postos a partir de 1º/12/17 e 3 (três) postos a partir de 23/12/17;

- c) Formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste do item “auxílio-alimentação” e extinção do item “café da manhã”, a partir de 1º/01/17, decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/164.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO <u>R\$</u>
Supervisor de Equipe	4	R\$ 2.647,24
Técnico de Informática – Suporte em Contact Center	2	R\$ 2.115,90
Analista de Relacionamento com o Cidadão	18	R\$ 1.874,45
Atendente de Relacionamento com o Cidadão	21	R\$ 1.293,06
TOTAL	45	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do DF (do empregador).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a trinta e um vales por mês, cujo valor está fixado em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), a partir de 1º/01/17), por vale.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$377.909,53 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 75.715,12
2. Encargos Sociais (37,55%).....	R\$ 28.431,03
3. Total Montante "A" (1+2)	R\$104.146,15

MONTANTE “B”

4. Custos Adicionais	R\$49.771,55
- Auxílio-Alimentação.....	R\$29.205,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 3.852,29
- Mobiliário	R\$ 448,31
- Equipamento	R\$ 2.466,52
- Auxílio Saúde	R\$13.555,15
- Auxílio Morte/Funeral	R\$ 89,83



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Seguro de vida	R\$ 153,45
- Auxílio ao filho excepcional	R\$ 1,00
- Outros (aux. café da manhã)	R\$ 0,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4).....	R\$153.917,70
6. Taxa de Administração (17,20%).....	R\$ 26.473,84
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6).....	RS180.391,54
8. Despesas com 13º salário (2/12 avos)	R\$ 17.126,45
9. VALOR GLOBAL ANUAL	RS377.909,53
(item 7 x 2 + item 8)	

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$18.895,48 (dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso,



a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE000909, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/02/18 a 16/04/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Maurício C. Guilherme Ferreira
Presidente
CPF n. 081.682.597-18

Testemunhas:

- 1) Fernando de Alde P. 7750
- 2) VGO P-8131

CCONT/FP



